

PARECER HOMOLOGADO
Portaria nº 594, publicada no D.O.U. de 27/6/2024, Seção 1, Pág. 64.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

| | | |
|---|---------------------------------|---|
| INTERESSADO: Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial | | UF: MS |
| ASSUNTO: Credenciamento da Faculdade Senac Hub Academy, a ser instalada no município de Campo Grande, no estado de Mato Grosso do Sul. | | |
| RELATOR: Luiz Roberto Liza Curi | | |
| e-MEC N°: 202216404 | | |
| PARECER CNE/CES N°: 769/2023 | COLEGIADO: CES | APROVADO EM: 5/10/2023 |

I – RELATÓRIO

Trata-se do pedido de credenciamento da Faculdade Senac Hub Academy, a ser instalada no município de Campo Grande, no estado de Mato Grosso do Sul, mantida pelo Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial, com sede no mesmo município e estado.

As informações a seguir, extraídas do Parecer Final da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES), contextualizam o histórico do processo de credenciamento da Instituição de Educação Superior (IES):

[...]

1. DO PROCESSO

Trata-se de pedido de credenciamento da FACULDADE SENAC HUB ACADEMY (cód. 27097), protocolado no sistema e-MEC sob o nº 202216404, em 09/11/2022, juntamente com a autorização para o funcionamento de 2 (dois) cursos superiores de graduação vinculados, a saber:

*Estética e Cosmética, tecnológico (código: 1613727; processo: 202216406);
Gastronomia, tecnológico (código: 1613736; processo: 202216418).*

2. DA MANTIDA

A FACULDADE SENAC HUB ACADEMY (cód. 27097), será instalada na Rua Francisco Cândido Xavier, nº 75, bairro Centro, no município de Campo Grande, no estado de Mato Grosso do Sul. CEP: 79.002-052.

3. DA MANTENEDORA

A instituição é mantida pelo SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL (cód. 16853), Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ sob o nº 03.644.843/0001-19, com sede no município de Campo Grande, no estado de Mato Grosso do Sul.

Conforme exigências previstas no § 4º, do art. 20, do Decreto nº 9.235/2017, esta Secretaria, com o intuito de garantir informações atualizadas acerca da regularidade fiscal e previdenciária da mantenedora, realizou consultas aos sites da

Receita Federal e da Caixa Econômica Federal, em 15/08/2023, tendo obtido os seguintes resultados:

Receita Federal

Certidão Positiva com efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União – Validade: 02/09/2023.

Caixa Econômica Federal

Certificado de Regularidade do FGTS – Validade: 29/07/2023 a 27/08/2023.

4. DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL

O Processo de credenciamento foi submetido às análises técnicas dos documentos apresentados: Plano de Desenvolvimento Institucional – PDI, Regimento, documentos fiscais, parafiscais, contábeis e ato constitutivo da mantenedora, concluindo-se pelo atendimento “SATISFATÓRIO” das exigências de instrução processual estabelecidas para a fase de Despacho Saneador, conforme o Decreto nº 9.235/2017 e a Portaria Normativa MEC nº 23/2017.

5. DA AVALIAÇÃO IN LOCO

Em atendimento ao disposto no Decreto nº 9.235/2017 e na Portaria Normativa MEC nº 23/2017, republicada no DOU de 03/09/2018, o processo de credenciamento foi encaminhado ao INEP para a avaliação in loco. A avaliação seguiu os procedimentos previstos no Instrumento de Avaliação Institucional Externa - Credenciamento, presencial e a distância, publicado em outubro de 2017.

A avaliação in loco, de código nº 182905, realizada nos dias de 26/07/2023 a 28/07/2023, resultou nos conceitos descritos na tabela abaixo:

| <i>Dimensões/Eixos</i> | <i>CONCEITOS</i> |
|---|------------------|
| <i>Dimensão 1 - Eixo 1 – Planejamento e Avaliação Institucional</i> | <i>5,00</i> |
| <i>Dimensão 2 - Eixo 2 - Desenvolvimento Institucional</i> | <i>5,00</i> |
| <i>Dimensão 3 - Eixo 3 - Políticas Acadêmicas</i> | <i>4,22</i> |
| <i>Dimensão 4 - Eixo 4 - Políticas de Gestão</i> | <i>4,60</i> |
| <i>Dimensão 5 - Eixo 5 - Infraestrutura</i> | <i>4,81</i> |
| <i>CONCEITO FINAL CONTÍNUO: 4,73</i> | |
| <i>CONCEITO FINAL FAIXA: 5</i> | |

| <i>Art. 4º da Portaria Normativa Nº 20/2017</i> | <i>Conceitos</i> |
|--|------------------|
| <i>I – PDI, planejamento didático-instrucional e política de ensino de graduação e de pós-graduação</i> | <i>5</i> |
| <i>II - Salas de Aula</i> | <i>5</i> |
| <i>III - Laboratórios, ambientes e cenários para práticas didáticas: infraestrutura física, quando for o caso;</i> | <i>5</i> |
| <i>IV - Bibliotecas: infraestrutura</i> | <i>5</i> |

A IES atendeu a todos os requisitos legais.

A Secretaria e a IES não impugnam o Relatório de Avaliação.

As sínteses elaboradas pela Comissão de Avaliação in loco para corroborar a atribuição dos conceitos poderão ser consultadas diretamente no processo e-MEC em análise.

6. DOS CURSOS VINCULADOS

Por oportuno, é necessário informar que os processos de autorização dos cursos pleiteados já passaram por avaliação in loco e obtiveram os seguintes conceitos:

| <i>Processo e-MEC</i> | <i>Curso/ Grau</i> | <i>Período de realização da avaliação in loco</i> | <i>Dimensão 1 - Org. Didático-Pedagógica</i> | <i>Dimensão 2 - Corpo Docente</i> | <i>Dimensão 3 – Infraestrutura</i> | <i>CONCEITO FINAL</i> |
|-----------------------|--|---|--|-----------------------------------|------------------------------------|-----------------------|
| 202216406 | <i>Estética e Cosmética, tecnológico</i> | <i>20/07/2023 a 21/07/2023</i> | <i>Conceito: 4,75</i> | <i>Conceito:4,75</i> | <i>Conceito: 4,56</i> | <i>Conceito:5</i> |
| 202216418 | <i>Gastronomia, tecnológico</i> | <i>20/07/2023 a 21/07/2023</i> | <i>Conceito: 4,83</i> | <i>Conceito: 4,75</i> | <i>Conceito: 5,00</i> | <i>Conceito: 5</i> |

7. CONSIDERAÇÕES DA SERES

Com o intuito de aperfeiçoar os procedimentos e desburocratizar fluxos e aprimorar a qualidade da atuação regulatória do Ministério da Educação, exarou-se o Decreto nº 9.235/ 2017, publicado no DOU de 18 de dezembro de 2017, que dispõe sobre o exercício das funções de regulação, supervisão e avaliação das instituições de educação superior e dos cursos superiores de graduação e de pós-graduação no sistema federal de ensino.

Com efeito, a Portaria Normativa nº 20/2017, republicada no DOU de 03 de setembro de 2018, estabeleceu os procedimentos e o padrão decisório aplicados aos processos regulatórios das instituições de educação superior do sistema federal de ensino.

O art. 3º da referida PN nº 20/2017 estabelece os critérios utilizados por esta SERES para analisar e decidir os processos de credenciamento em sede de Parecer Final, in verbis:

Art. 3º Na fase de parecer final, a análise dos pedidos de credenciamento e credenciamento terá como referencial o Conceito Institucional - CI e os conceitos obtidos em cada um dos eixos avaliados, sem prejuízo de outras exigências previstas na legislação e de medidas impostas no âmbito da supervisão, observando-se, no mínimo e cumulativamente, os seguintes critérios:

I - CI igual ou maior que três;

II - conceito igual ou maior que três em cada um dos eixos contidos no relatório de avaliação externa in loco que compõem o CI;

III - plano de garantia de acessibilidade, em conformidade com a legislação em vigor, acompanhado de laudo técnico emitido por profissional ou órgão público competentes;

IV - atendimento às exigências legais de segurança predial, inclusive plano de fuga em caso de incêndio, atestado por meio de laudo específico emitido por órgão público competente; e

V - certidão negativa de débitos fiscais e de regularidade com a seguridade social e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

Parágrafo único. Será considerado como atendido o critério contido no inciso II deste artigo na hipótese de obtenção de conceito igual ou superior a 2,8 em um eixo, desde que os demais eixos e o conceito final sejam iguais ou superiores a 3,0.

O Plano de Acessibilidade e o Plano de Fuga em caso de incêndio, e os respectivos laudos, já se encontram anexados ao sistema e-MEC, em observância às exigências estabelecidas nas alíneas “f” e “g” do inciso I do artigo 20 do Decreto nº 9.235/2017.

O pedido de credenciamento da FACULDADE SENAC HUB ACADEMY (cód. 27097), protocolado nesta Secretaria, tem, a ele vinculado, 2 (dois) pedidos de autorização de cursos superiores de graduação, conforme processos mencionados anteriormente. Tanto o pedido de credenciamento quanto os pedidos de autorização de curso foram submetidos ao fluxo regulatório e tiveram visitas in loco realizadas por equipes de especialistas do Inep.

Conforme consta no Relatório de Avaliação, os especialistas apresentaram uma breve análise qualitativa sobre cada eixo, nos seguintes termos:

Eixo 1 - A partir da avaliação dos documentos de regulamentação das ações da CPA, bem como da reunião com os integrantes da comissão, foi possível observar as propostas institucionais no que diz respeito à autoavaliação. Para isto, a Faculdade Senac Hub Academy, elaborou um Planejamento e Avaliação Institucional (Comissão Própria de Avaliação) que orienta as atividades da comissão, garantindo a participação de diferentes segmentos; sensibilização da comunidade acadêmica, realizada por distribuição de divulgação com uma equipe de Marketing, reuniões com diferentes setores, entre outras; elaboração dos instrumentos de avaliação e divulgação dos resultados, por meio dos canais de comunicação e de reuniões, nos equipamentos de multimídia e TVs, murais da instituição, bem como através da caracterização das conquistas da IES oriundas da avaliação interna. De uma forma geral, observou-se uma boa integração do grupo que fará a composição inicial da CPA, bem como do plano de autoavaliação.

Eixo 2 - A Faculdade SENAC Hub Academy apresenta uma estreita relação entre as políticas acadêmicas com a sua missão, valores, objetivos e diretrizes descritos nos documentos oficiais e em seu PDI com vigência entre 2022/2026 e as práticas encontradas relativas ao ensino, pesquisa e extensão. No PDI da IES é possível observar que há planejamento didático-instrucional e que a política de ensino da graduação almeja uma metodologia que incentive a interdisciplinaridade e a promoção de ações inovadoras no ensino, ilustrando a importância do compromisso com o interesse e aprendizado do aluno, construir críticas e produzir um conhecimento novo, principalmente por meio da pesquisa e da iniciação científica, estimular o uso das tecnologias de informação e comunicação e diversificar os procedimentos metodológicos, com vistas a evidenciar a relevância das atividades curriculares para a formação do aluno na comunidade. Apresenta nos documentos pretensões de políticas voltadas para ações afirmativas, tais como a valorização da diversidade, do meio ambiente, da memória cultural, da produção artística e do patrimônio cultural, e ações afirmativas de defesa e promoção dos direitos humanos e da igualdade étnico-racial.

Eixo 3 - A avaliação das Políticas acadêmicas da Faculdade Senac Hub Academy permitiu evidenciar uma boa integração nas propostas de ações para o ensino, a extensão e a pesquisa, com previsão, de implementação de bolsas de iniciação científica para discentes. A difusão dos resultados de trabalhos realizados

poderá ser efetivada através da revista institucional a ser criada, além de ser incentivada a publicação em revistas regionais e nacionais conceituadas. São previstas também ações de acompanhamento de egressos de modo a incentivar o ingresso e sua interação com o mercado de trabalho. O atendimento ao discente será realizado por diferentes setores (secretaria, coordenação de curso e NAP) e os mesmos terão disponibilidade de participar de atividades nos órgãos de avaliação, como a CPA. Ainda são previstas a realização de monitoria, nivelamento, acompanhamento de estágio, ações de eventos acadêmicos internos e externos, entre outros.

Eixo 4 - A IES demonstra em seu PDI 2022-2026 e nos documentos disponibilizados no drive, as políticas de capacitação e formação continuada para docentes e técnico-administrativos, com a previsão de participação dos colaboradores em eventos científicos, técnicos, artísticos ou culturais, em cursos de desenvolvimento pessoal, com qualificação acadêmica na graduação e/ou em programas de pós-graduação. As políticas e regulamentos são consistentes e regulamentados, oferecendo oportunidades de crescimento e aprimoramento profissional e acadêmico aos colaboradores da IES, permitindo ainda o incentivo para a qualificação do quadro através da participação em eventos da Mantenedora e publicações em periódicos. Está constatado que a proposta orçamentária será formulada a partir do PDI, estando em consonância com as políticas institucionais, sendo prevista a ampliação e fortalecimento de fontes captadoras de recursos. A proposta orçamentária prevê futuras análises dos relatórios de avaliações internas e possibilita a participação e acompanhamento das instâncias gestoras e acadêmicas possibilitando a tomada de decisões internas. A gestão institucional apresenta o tempo de mandato, a recondução, as atribuições e competência de cada órgão de gestão estão devidamente apresentados no Regimento Interno da IES. Entretanto, não foi possível constatar nos documentos a sistematização e divulgação das decisões colegiadas, assim como a apropriação pela comunidade interna.

Eixo 5 - Durante a visita virtual in loco a comissão pôde constatar a ótima infraestrutura física e tecnológica atualmente utilizada em seus cursos de qualificação profissional. A Faculdade Senac Hub Academy utilizará essa infraestrutura já existente nos cursos de “Estética e Beleza” e “Gastronomia”. A IES possui salas de aulas com mobiliário novo, equipamentos de TIC sofisticados, ambiente com ar-condicionado, iluminado e amplos. Há espaço para atendimento aos alunos. O auditório acomoda 100 pessoas e tem recursos de TIC. O prédio é monitorado por câmeras, possui televisores para disponibilizar informações a comunidade, possui controle de acesso as instalações, tem uma subestação e gerador de energia, elevador, é bem-sinalizada, possui piso tátil na entrada da instituição e perto das escadas (não tem piso tátil nos corredores) e Wi-Fi disponível em todo o prédio. Os laboratórios de informática são equipados com computadores novos, os softwares licenciados ou livres, possuem lousa digital, computador para o professor, acessibilidade e conforto aos estudantes. Os laboratórios para os cursos de estética e beleza e gastronomia são equipados e preparados adequadamente para o uso. Possuem plano de acessibilidade, de avaliação periódica dos espaços e gerenciamento de manutenção patrimonial e predial, existe contrato com empresas que prestam serviços de descartes de materiais, possuem convênio com estacionamento com 88 vagas para a IES, possuem setor de atendimento ao aluno, sala para CPA e salas para os docentes. A instituição possui amplo espaço de

convivência destinado a toda comunidade acadêmica e também à comunidade externa e ainda um espaço de convivência que atende aos colaboradores, incluindo os terceirizados. A cantina funciona nos três períodos e atende a comunidade. A biblioteca possui um espaço adequado para leitura e estudo em grupo ou individual e conta também com computadores para a realização de pesquisas e além de contar com um plano de atualização de acervo adequado às necessidades institucionais. As instalações sanitárias são suficientes e adequadas. A IES possui um sanitário família com fraldário. Ressalta-se o cuidado observado em relação aos recursos de tecnologias de informação e comunicação no sentido de possuírem equipamentos de ponta com plano de contingência e outros tantos recursos disponíveis nos laboratórios.

Da análise dos autos, conclui-se que a FACULDADE SENAC HUB ACADEMY (cód. 27097), possui condições “excelentes” de infraestrutura, de organização acadêmica e de organização administrativa. O Relatório de Visita produziu um Conceito Institucional – CI “5”.

O padrão decisório da fase de Parecer Final constante no Art. 13, da Portaria Normativa nº20/2017, republicada em 2018, para os cursos presenciais deverá ser atendida, dentre outras exigências, a obtenção de conceito igual ou maior que três nos referidos indicadores.

Art. 13. Na fase de parecer final, a análise dos pedidos de autorização terá como referencial o Conceito de Curso CC e os conceitos obtidos em cada uma das dimensões, sem prejuízo de outras exigências previstas na legislação e de medidas aplicadas no âmbito da supervisão, observando-se, no mínimo e cumulativamente, os seguintes critérios:

I - obtenção de CC igual ou maior que três;

II - obtenção de conceito igual ou maior que três em cada uma das dimensões do CC; e

III - para os cursos presenciais, obtenção de conceito igual ou maior que três nos seguintes indicadores:

a) estrutura curricular; e

b) conteúdos curriculares

(...)

§ 4º Será considerado como atendido o critério contido no inciso II deste artigo na hipótese de obtenção de conceito igual ou superior a 2,8 em uma única dimensão, desde que as demais dimensões e o conceito final sejam iguais ou superiores a 3,0.

As propostas para a oferta dos cursos superiores de graduação de Estética e Cosmética, tecnológico (código: 1613727; processo: 202216406); e Gastronomia, tecnológico (código: 1613736; processo: 202216418), obtiveram conceitos satisfatórios nas três Dimensões constantes do Instrumento de Autorização de Cursos de Graduação, assim como o Conceito de Curso “5” (cinco), apresentando um perfil “excelente” de qualidade.

Dessa forma, consideram-se atendidos os critérios para autorização dos cursos mencionados, nos termos da PN nº 20/2017.

A IES deverá atentar para as observações e recomendações das comissões e adotar constantemente medidas com o intuito de manter e aprimorar as condições evidenciadas, e, cumprindo integralmente todos os requisitos legais, o que será verificado de acordo com o ciclo avaliativo.

Considerando a Portaria Normativa nº 1, de 03 de janeiro de 2017, que estabelece os prazos dos atos regulatórios de credenciamento e reconhecimentos das IES, o prazo de validade do Ato de Credenciamento para a Instituição em epígrafe será de 5 (cinco) anos, de acordo com Conceito Institucional da IES obtido no presente processo.

Destarte, considerando que o processo de credenciamento e os processos de autorização dos cursos de Estética e Cosmética, tecnológico (código: 1613727; processo: 202216406); e Gastronomia, tecnológico (código: 1613736; processo: 202216418), encontram-se em conformidade com o disposto no Decreto nº 9.235/2017, bem como com as Portarias Normativas nº 20 e nº 23, republicadas no DOU de 03/09/2018, e, fundamentando-se, principalmente, nos resultados obtidos nas avaliações in loco, esta Secretaria manifesta-se favoravelmente aos pedidos.

8. CONCLUSÃO

Diante do exposto, considerando a instrução processual e a legislação vigente, esta Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior é de parecer FAVORÁVEL ao credenciamento da FACULDADE SENAC HUB ACADEMY (cód. 27097), a ser instalada na Rua Francisco Cândido Xavier, nº 75, bairro Centro, no município de Campo Grande, no estado de Mato Grosso do Sul. CEP: 79.002-052, mantida pelo SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL (cód. 16853), com sede no município de Campo Grande, no estado de Mato Grosso do Sul, pelo prazo máximo de 5 anos, submetendo o presente processo à deliberação da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação.

Deve-se registrar que esta Secretaria manifesta-se FAVORÁVEL também à autorização para o funcionamento dos cursos superiores de graduação de Estética e Cosmética, tecnológico (código: 1613727; processo: 202216406); e Gastronomia, tecnológico (código: 1613736; processo: 202216418), pleiteados quando da solicitação de credenciamento, cujo ato a ser publicado por esta Secretaria ficará condicionado à deliberação sobre o referido credenciamento pelo CNE.

Considerações do Relator

Nada há a acrescentar ao resultado avaliativo do credenciamento.

II – VOTO DO RELATOR

Voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdade Senac Hub Academy, a ser instalada na Rua Francisco Cândido Xavier, nº 75, Centro, no município de Campo Grande, no estado de Mato Grosso do Sul, mantida pelo Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial, com sede no mesmo município e estado, observando-se tanto o prazo de 5 (cinco) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017, a partir da oferta dos cursos

superiores de tecnologia em Estética e Cosmética e tecnologia em Gastronomia, com o número de vagas totais anuais a ser fixado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES).

Brasília (DF), 5 de outubro de 2023.

Conselheiro Luiz Roberto Liza Curi – Relator

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do Relator.
Sala das Sessões, em 5 de outubro de 2023.

Conselheiro Henrique Sartori de Almeida Prado – Presidente

Conselheiro Paulo Fossatti – Vice-Presidente